



EMENDA Nº 1 (ADITIVA) - CCJ
(Do Senhor Dep. Lira)

Ao Projeto de Lei nº 2164/2018, que "Estabelece critérios para a convalidação do benefício econômico nos termos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal- PRO/DF II, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap - e dá outras providências"

Acrescentem-se ao Projeto de Lei nº 2164/2018 as seguintes modificações:

Inclusão do art. 14º, na forma seguinte:

Art. 14º - Pode ser convalidado o benefício Econômico no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal PRO/DF II, para o empreendimento produtivo detentor de termo de indicação de área ou termo de ocupação de área, desde que haja a apresentação e aprovação pelo órgão competente de novo projeto de viabilidade econômica e financeira.

Acrescentem-se ao artigo 1º, o § 5º, nos seguintes termos:

§ 5º - Os interessados que não comprovarem a manutenção de empregos por 12(doze) meses anteriores a publicação desta Lei, deverá comprovar a manutenção de empregos por 12(doze) meses subsequentes a publicação desta lei.

Acrescentem-se ao artigo 2º, o inciso III, nos termos abaixo:

III – O órgão gestor do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal PRO/DF II- COPEP/DF poderá revogar o cancelamento do incentivo econômico, mediante apresentação de recurso administrativo.

Acrescentem-se o Parágrafo Único ao artigo 6º, nos termos que se seguem:


Parágrafo Primeiro: excluem-se das disposições descritas no caput, os empreendimentos produtivos que ocupam a área objeto do incentivo econômico,



desde que comprove que a ocupação se deu por autorização do beneficiário originário.

Justificação

As empresas localizadas em diversas regiões administrativas obtiveram a indicação de área e termo de ocupação para reassentamento. Contudo, quando da Assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra foram surpreendidas com a informação de que área indicada em algumas Regiões Administrativas não possuíam registro cartorário, sendo que a regularização fundiária em algumas delas ocorreu depois de muitos anos. Desta forma, várias empresas já estão estabelecidas no endereço incentivado, outras aguardam até os dias atuais a para a ocupação. Retirar as empresas do endereço, com desobstrução da área, gera retrocesso ao Desenvolvimento das Regiões Administrativas, em face do acúmulo de ações judiciais que se perpetrariam. Tal fato ensejaria mais anos de espera, o que eclode em falta de arrecadação da Terracap na venda dos imóveis, bem como na ausência de segurança jurídica para as empresas outrora beneficiadas. A assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, gera imediato aluguel em favor da Terracap, uma vez que as taxas de concessão de uso não são aproveitadas na sua totalidade quando da opção de compra, além dos valores a serem pagos pela empresa na aquisição do imóvel. Ademais, a empresa para fazer jus à assinatura do referido contrato, terá que está adimplente com todas as taxas e impostos, bem como, comprovar meta de geração de empregos, receita e renda. O Governo do Distrito Federal Publicou diversos Decretos nos quais versam sobre a regularização destas áreas. Um dos requisitos para dita regularização era a ocupação do endereço incentivado. Desta forma, muitas empresas cumpriram as normas regulamentares, construíram e apresentaram as certidões. Não obstante, a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP não assinou os contratos de concessão de uso, questionando a legalidade dos Decretos. As empresas receberam a área sem registro cartorário, somente após muitos anos houve a regularização fundiária. Nesta ocasião, impuseram a efetiva ocupação dos lotes indicados, e agora, as empresas estão tendo os benefícios cancelados, justamente por ocuparem as áreas.


Deputado Lira